

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 08/2013
VALORIZAÇÃO DO CARVÃO MINERAL**

**SELEÇÃO PÚBLICA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA,
TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FAPESC convida entidade privada sem fins lucrativos, ente da federação ou consórcio público, sediadas neste Estado e com fins estatutários de ensino e pesquisa para apresentar propostas para obtenção de financiamento a programas e projetos de pesquisa científica, tecnológica e inovação que visem o desenvolvimento sustentável do setor de mineração do carvão catarinense.

1. GLOSSÁRIO

Para efeitos deste Edital, os principais termos a serem utilizados são os seguintes:

I – Decreto 127 de 30 de março de 2011, e alterações posteriores – estabelece normas relativas à transferência de recursos financeiros do Estado mediante convênio ou instrumento congênere e estabelece outras providências. Decreto que rege este Edital.

II – Convênio – acordo que disciplina a transferência de recursos financeiros e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta e, de outro, entidade sem fins lucrativos, outro ente da federação ou consórcio público, visando à execução de programas e ações de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

III - Proponente – entidade privada sem fins lucrativos, ente da federação ou consórcio público que manifeste interesse em firmar convênio, por meio de proposta de trabalho.

IV – Concedente – órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, previstos em seu orçamento ou oriundos de descentralização de créditos orçamentários, destinados à execução do convênio.

V – Convenente – entidade privada sem fins lucrativos, ente da federação ou consórcio com o qual a administração estadual pactua a execução de programas e ações mediante a celebração de convênio.

VI – Interveniente – órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos, que participe do convênio para auxiliar no acompanhamento e na fiscalização ou assumir outras obrigações não financeiras em nome próprio.

VII - Contrapartida – recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis com que o convenente irá participar do convênio.

VIII – Projeto básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço engenharia e a definição dos métodos e dos prazos de execução.

XIX – SIGEF – Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina.

2. OBJETIVO

2.1. O presente Edital tem por objetivo apoiar programas e projetos estratégicos, que visem a implantação de estrutura física e desenvolvimento de atividades de pesquisa científica e tecnológica relacionadas ao uso do carvão mineral catarinense, com foco na mitigação das emissões de gases de efeito estufa, em especial a captura de dióxido de carbono provenientes dos processos de combustão e gaseificação.

3. ADMISSIBILIDADE

3.1. Os projetos deverão obrigatoriamente ser propostos por entidade privada sem fins lucrativos, ente da federação ou consórcio público, sediados neste Estado, na região da Bacia Carbonífera e com atuação consolidada na área do carvão mineral, que manifeste interesse em firmar convênio, por meio de proposta de trabalho.

3.2. Os projetos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação tecnológica do setor de mineração do carvão catarinense deverão ter como foco a região carbonífera de Santa Catarina.

4. CRONOGRAMA

FASES	DATAS
Lançamento da Chamada Pública	09 outubro de 2013
Data limite para recebimento das propostas	22 de outubro de 2013
Divulgação dos resultados no DOE e no site da FAPESC	07 de novembro de 2013
Data limite para apresentação de recursos administrativos	11 de novembro de 2013
Divulgação dos resultados dos recursos administrativos	14 de novembro de 2013
Início da contratação das propostas	18 de novembro de 2013

5. RECURSOS

5.1. Os projetos aprovados receberão investimentos da Fundação de Amparo a Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC, em valores globais de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) a serem liberados em quatro anos, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPESC.

5.2. Os recursos são provenientes da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, Fonte 129.

5.3. DA DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO

- Os recursos deverão ser aplicados na região da Bacia Carbonífera de Santa Catarina.
- Os recursos serão repassados aos projetos selecionados, em até oito parcelas, referentes à dotação da FAPESC.
- A primeira parcela será liberada após a publicação do convênio no Diário Oficial do Estado.

5.4. CONTRAPARTIDA

5.4.1. Os beneficiários deverão especificar nos seus projetos o valor da contrapartida que será disponibilizada, quando houver, explicitando suas fontes.

5.4.2. O valor da contrapartida poderá incluir salários e encargos sociais dos pesquisadores, serviços de terceiros e materiais de consumo, conforme sua previsão de uso no projeto.

5.4.3. Todas as fontes das contrapartidas arroladas deverão apresentar carta de compromisso com a realização do projeto explicitando a forma e valor de contrapartidas.

5.4.4. É vedado o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a funcionário ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do conveniente ou do interveniente.

5.5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.5.1. Serão considerados itens de custeio e capital financiáveis, exclusivamente os itens especificados na proposta submetida à FAPESC, e que compreendam:

- a) diárias e passagens, para membros da equipe, visando à participação em congressos e seminários relacionados com o foco do projeto, trabalhos de campo ou atividades externas, e para professores e pesquisadores de outros centros do Brasil ou do exterior, que venham ministrar cursos, seminários e ou palestras, relacionadas às pesquisas;
- b) material de consumo nacional ou importado;
- c) outros serviços de terceiros pessoa física ou jurídica;
- d) equipamentos e outros materiais permanentes, nacionais ou importados, inclusive material bibliográfico para o desenvolvimento da pesquisa (despesas de capital);
- e) obras e instalações (despesas de capital - somente para projetos da Linha I).

5.6. É VEDADO AO BENEFICIÁRIO:

- a) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- b) despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina como as contas de luz, água, telefone, correio e similares;
- c) despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- d) pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) compra de bônus de organismos internacionais com o objetivo de adquirir bens de consumo ou de capital para aplicação no projeto.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E CADASTRAMENTO NO SIGEF

6.1. As propostas devem ser enviadas, obrigatoriamente, no formulário eletrônico, e atender aos requisitos exigidos na Plataforma FAPESC de CTI, disponível no site <http://www.fapesc.sc.gov.br>, no prazo fixado neste instrumento.

6.2. Os proponentes deverão estar cadastrados no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, no site www.sef.sc.gov.br/sctransferencias, na aba “sistema de transferências”. A documentação necessária para cadastramento encontra-se no **Anexo I** deste Edital.

6.3. As informações constantes no cadastramento deverão ser atualizadas pelo conveniente até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio celebrado, e quando houver nova solicitação de recurso.

6.4. A FAPESC não se responsabilizará por projetos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos de rede.

7. ANÁLISE E JULGAMENTO

7.1. RESPONSABILIDADE PELA RECOMENDAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1.1. A avaliação dos projetos será realizada por Comissão Técnica de Avaliação nomeada pela Diretoria da FAPESC, e subsidiada por avaliações de consultores *ad hoc*.

7.2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

7.2.1. Cada projeto que atenda às condições de admissibilidade será avaliado por dois consultores *ad hoc*, recebendo uma nota entre zero e dez em cada critério especificado na tabela abaixo, e uma média final ponderada (segundo os pesos de cada critério, conforme tabela abaixo).

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PESO
Contribuição para o desenvolvimento científico e/ou tecnológico: perspectiva de contribuição científica significativa ou de geração/melhoria de produto/processo com potencial significativo de agregação de valor e originalidade da proposta.	1,5
Potencial para o desenvolvimento da região: resultados propostos para a valorização do carvão mineral e atendimento da demanda sócio-econômico-ambiental relevante para a Região da Bacia Carbonífera.	2,5
Qualidade Técnica do Projeto: clareza da definição do problema e objetivos; adequação metodológica; adequação cronológica e financeira; procedimentos de divulgação e apropriação dos resultados pela sociedade.	2,0
Competência e experiência prévia: experiência e atuação consolidada no conhecimento do carvão mineral, trabalhos e projetos produzidos nos últimos 5 (cinco) anos.	1,0
Capacidade da equipe executora: competência e experiência prévia na área do projeto; reconhecimento institucional na região de abrangência do projeto.	1,0

Outros atores envolvidos: diversidade de atores envolvidos, números de parceiros com representações institucionais e compromissos formalmente definidos.	0,5
Consistência da estratégia de monitoramento: clareza na definição dos indicadores de acompanhamento do projeto.	0,5
Potencial inovador da proposta: que demonstre novidade na técnica, criatividade e aplicabilidade.	1,0

7.3. Publicação dos Resultados

7.3.1. A relação das propostas aprovadas será divulgada no site da FAPESC e no DOE/SC.

8. CONTRATAÇÃO, LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. As propostas aprovadas serão contratadas mediante assinatura de Convênio entre a FAPESC, o convenente e a(s) instituição(ões) interveniente(s), acarretando na aceitação e no compromisso de cumprir com as cláusulas e condições de execução de projetos e prestação de contas constantes no Decreto n. 127/2011 e suas alterações.

8.2. Para contratação o proponente deverá apresentar à FAPESC a documentação conforme **ANEXO II** deste Edital.

8.3. Para obra ou serviços de engenharia o proponente deverá encaminhar o projeto básico no momento da contratação.

8.4. Os projetos terão vigência de até 48 (quarenta e oito meses) meses a contar da data de publicação do extrato do convênio no DOE/SC.

8.5. Havendo corte orçamentário, o beneficiário deverá ajustar a proposta no SIGEF conforme o valor aprovado.

8.6. Para recebimento dos recursos o Convenente deverá abrir no Banco do Brasil, uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos do projeto.

8.6.1. A conta OBRIGATORIAMENTE deverá estar no nome e CNPJ do convenente. No campo “nome personalizado” deverá constar menção à FAPESC (ex. Nome do projeto-FAPESC).

8.7. A(s) Instituição(ões) Proponente(s) e Interveniente(s) deverá(ão) manter atualizados os documentos arquivados junto a Procuradoria da FAPESC (PROJUR).

8.7.1. No caso de qualquer alteração da documentação, deverá ser enviada cópia do novo documento para a PROJUR.

8.7.2. O arquivamento e a atualização da documentação são imprescindíveis para formalização do Convênio.

Nota importante: A transferência do recurso para a proponente só será realizada após o cadastramento no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e todo seu trâmite estadual, previsto no Decreto 127/2011 e suas alterações.

9. EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Durante a fase de execução do convênio, toda e qualquer comunicação com a FAPESC deverá ser feita por correspondência escrita ou eletrônica para carvao@fapesc.sc.gov.br

9.2. A FAPESC reserva-se o direito de a qualquer tempo examinar o desenvolvimento das atividades, e após a conclusão dos trabalhos verificar o cumprimento das condições fixadas no Convênio.

9.3. A FAPESC poderá a qualquer momento solicitar apresentação de relatório parcial do projeto contemplado, visitar os locais de sua execução ou vistoriar os bens adquiridos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O proponente responsabilizar-se-á por todas as informações contidas no projeto apresentado, assumindo solidariamente a responsabilidade pela sua autoria, sob pena de sanções posteriores especificadas no Convênio, permitindo que a FAPESC, em qualquer momento, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

10.2. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ela alocados, seja por decisão unilateral da FAPESC, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.3. Toda publicação apoiada com recursos provenientes do presente Edital deverá citar obrigatoriamente o apoio da FAPESC.

10.4. Constitui fator impeditivo para a concessão do apoio financeiro, a existência de quaisquer inadimplências do beneficiário com a FAPESC, e demais órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, não regularizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados.

10.5. Caberá a cada beneficiário as providências que envolvam permissões especiais de caráter ético ou legal como, por exemplo, concordância do Comitê de Ética no caso de experimentos envolvendo seres humanos, EIA/RIMA na área ambiental, autorização da CTNBio em relação a genoma ou do INCRA em relação às áreas indígenas, entre outros.

10.5.1. Os documentos deverão ficar sob guarda da instituição/coordenador, e estar disponível para eventual consulta pela FAPESC, ou por outros órgãos de fiscalização pelo prazo determinado pela legislação.

10.6. O presente Edital é regulado pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e pelo Decreto nº 127 de 30 de março de 2011 e suas alterações.

10.7. A propriedade intelectual da criação resultante da parceria será estabelecida conforme dispõem as Leis nº 9.279/96 e Lei nº 10.196/01, sendo que para cada um dos projetos financiados serão definidos acordos de cooperação os quais regerão os direitos e deveres que serão estabelecidos entre as partes.

10.8. O Coordenador do projeto deverá apresentar à FAPESC, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos, referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do programa ou plano aprovado.

10.9. Cancelamento da concessão - A existência de qualquer inadimplência do Proponente com a FAPESC não regularizada dentro do prazo máximo de 30 dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão do apoio financeiro.

10.9.1. A concessão do apoio financeiro também poderá ser cancelada pela Diretoria da FAPESC por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento. Tal medida não acarretará prejuízo de outras providências cabíveis.

10.10. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos diretamente na FAPESC, pelo e-mail: carvao@fapesc.sc.gov.br.

11. CLÁUSULA DE RESERVA

11.1. A FAPESC reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Florianópolis-SC, 10 de outubro de 2013.

Sergio Luiz Gargioni
Presidente FAPESC

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CADASTRAMENTO

As entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia autenticada da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante e demais dirigentes;
- II - cópia autenticada e atualizada do estatuto social e de suas alterações registrado no cartório competente;
- III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;
- IV - comprovante de endereço da entidade e de residência do seu representante;
- V - cópia autenticada da ata da última assembléia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, da ata da posse da atual diretoria, registradas no cartório competente, comprovando data de início e fim do mandato do corpo dirigente;
- VI - comprovante do funcionamento regular da entidade nos últimos 12 (doze) meses emitido por autoridade local, sob as penas da lei, válido por 1 (um) ano contado da data de emissão;
- VII - certificado de entidade beneficente de assistência social, tratando-se de entidades que prestem serviços nas áreas de saúde e educação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;
- VIII - cópia autenticada da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, (CMAS), no caso de entidades que prestem serviços na área de assistência social;

As entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar relatório de atividades sociais desenvolvidas no último ano, anexo à declaração prevista no item VI.

Quando não houver CMAS no município, as entidades que prestem serviços na área de Assistência Social deverão apresentar cópia autenticada da inscrição no conselho estadual de assistência social (CEAS) ou a certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da lei federal nº 12.101/2009.

Os órgãos e entidades públicos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia autenticada da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante;
- II - cópia do termo de posse do prefeito ou do ato de nomeação ou eleição do presidente de entidade da administração indireta, ou instrumento equivalente; e
- III - declaração quanto à manutenção de programas destinados à detecção, identificação e tratamento da subnutrição infantil, nos casos em que o convênio se referir às áreas da saúde, da educação ou da assistência social, conforme a Lei nº 10.867, de 7 de agosto de 1998.

Os consórcios públicos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia autenticada da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal do consórcio;
- II - cópia do termo de posse do representante legal do consórcio; e
- III - contrato de consórcio público e cópia autenticada do estatuto.

A validação do cadastro das entidades privadas sem fins lucrativos, dos órgãos e entidades públicos e dos consórcios públicos será realizada pelas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional - SDRs, após a confirmação dos dados inseridos no cadastramento.

Os documentos cadastrais deverão ser entregues nas SDRs de abrangência do município sede do proponente, como também no Protocolo da FAPESC.

As Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional - SDRs, denominadas órgãos cadastradores, constituirão processo único e específico para cada proponente, protocolizado no

sistema informatizado de protocolo do Estado, ao qual deverão ser anexados os documentos cadastrais e suas atualizações. Os documentos cadastrais deverão ser digitalizados, permanecendo disponíveis no sistema de protocolo para consulta dos concedentes.

ANEXO II

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

- I - regularidade relativa à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
- II - regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEF;
- III - regularidade perante os órgãos e entidades estaduais;
- IV - regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- V - regularidade perante a Previdência Social;
- VI – situação de regularidade do seu representante ou dirigente perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE), no caso de entidade privada sem fins lucrativos; e ([Redação dada pelo Decreto nº 748, de 21 de dezembro de 2011](#))
- VII - certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel com data não superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que o convênio tiver como objeto a execução de obras.